

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 1070/2016 (COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE)

São Roque, 02 de agosto de 2016.

Prezada Senhora,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-la e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de que sejam prestadas informações relativas às obrigações assumidas pela Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC, em face da Lei Municipal nº 4.561, de 09/06/2016.

Conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 4.561 (cópia anexa), a donatária, no caso a FENAESC, por conta da doação deve arcar com alguns encargos, entre os quais a doação de equipamentos ao Município.

O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.561 diz ainda que o Departamento de Saúde teria o prazo 5 (cinco) dias, após a promulgação da referida Lei, que ocorreu no dia 09/06/2016, para apresentar uma proposta contendo equipamentos hospitalares novos num valor total de R\$3.938.627,48 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), entre os quais: aparelhos de tomografia, radiologia digital, ultrassom digital e mamografia.

O inciso II do artigo 2º da Lei em questão dispõe sobre o prazo que a FENAESC tem para fornecer ao Poder Executivo Municipal os equipamentos a que se refere o inciso I, sendo esse prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de doação.

Diante disso, a Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque encaminha aos cuidados de Vossa Senhoria os seguintes questionamentos:

Margareth Andreoli Pinto
Diretor
Departamento de Saúde
21/8/16

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



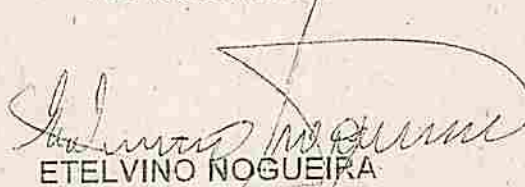
Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. O Departamento de Saúde encaminhou à FENAESC a lista de equipamentos hospitalares constante do inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.561?
2. Em caso positivo encaminhar cópia do documento protocolado junto a FENAESC.
3. Em caso negativo justificar o descumprimento da legislação municipal.
4. O Departamento de Saúde tem acompanhado a aquisição desses equipamentos por parte da FENAESC, uma vez que o prazo para que os mesmos sejam disponibilizados foi estipulado em 90 (noventa) dias?

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,



ETELVINO NOGUEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação,
Cultura, Lazer e Turismo da Câmara de São Roque

À

Ilustríssima Senhora

MARGARETH ANDREOLLI PINTO

MD. Diretora de Saúde do Município de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 02/08/2016 - 11:23:01 04308/2016 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.561

De 9 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 039/16-E,

De 18 de maio de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.540 de 19/05/2016.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a doação de um terreno à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada doar a Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias, com sede à Alameda Grajaú, nº 614 – sala 302, Alphaville, em Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.184/0001-24, com dispensa de concorrência, com encargos, da área de 20.991,86 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro de Mailasqui, deste Município a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser doada constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de doação, além de outras disposições convencionais, deverão obrigatoriamente constar os seguintes encargos:

I. A donatária, além de outros encargos previstos nesta lei, assumirá, em forma de encargos, pela doação do imóvel, o fornecimento de equipamentos hospitalares novos, com preços compatíveis com o mercado, no valor de R\$ 3.938.627,48 (três milhões novecentos e trinta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta a ser apresentada pelo Departamento de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a promulgação desta Lei, sendo que esses equipamentos serão patrimoniados em nome do Município, dentre os quais deverão constar:

- a) Tomografia;
- b) Radiologia digital;
- c) Ultrassom digital;
- d) Mamografia; e,
- e) Implantação de Unidade de Terapia Intensiva –

UTI.

II. A donatária terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de doação, para fornecer ao Poder Executivo Municipal os equipamentos mencionados no inciso I, deste Artigo;

III. A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de doação, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção e reforma;

IV. A donatária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventuais exigências do Departamento de Planejamento e meio Ambiente relacionadas ao projeto de construção e reforma;

V. A donatária deverá concluir as obras de construção e reforma, das demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI. A donatária deverá iniciar suas atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VII. A donatária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção e demais dependências;

VIII. A donatária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX. A donatária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

X. Nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

Parágrafo único. Os prazos previstos nesse artigo poderão ser prorrogados por igual período desde que devidamente justificados com aceitação do departamento de Saúde da Prefeitura Municipal

9



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

da Estância de São Roque, e o seu não cumprimento implica na devolução do imóvel ao Poder Público Municipal.

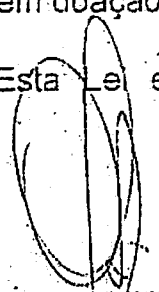
Art. 3º A doação será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a donatária, operando de pleno direito a retrocessão do imóvel, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento de qualquer obrigação legal;
- II. Qualquer fato que impeça a sua atividade no Município de São Roque;
- III. Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela doação, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Na escritura de doação, além das obrigações previstas no art. 3º, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, constados da data da lavratura da escritura e que somente depois de transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 9 de junho de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 15ª Sessão Extraordinária de 19/05/2016.

/ap.-